



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 019/2019**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

*Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Mensagem e Projeto de Lei que “**CRIA O PROGRAMA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA – PUMOC PARA APENADOS QUE CUMPREM PENA DE REGIME FECHADO, DISPÕE SOBRE A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”*

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Reintegração Social dos reeducandos;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Penitenciário Brasileiro padece com o descaso dos poderes competentes, com a falta de efetivação dos preceitos da Lei de Execução Penal, que possui como um dos principais objetivos a promoção da ressocialização dos condenados e a sua consequente reinserção ao convívio social;

**CONSIDERANDO** que uma das formas de proporcionar um retorno saudável do reeducando ao convívio com a sociedade é por meio do trabalho, aproveitando-se do período de cumprimento de pena para proporcionar a qualificação profissional do preso, para que, ao se tornar um egresso do Sistema Prisional, possa encontrar, facilmente, um meio de prover o seu sustento e o de sua família por meio de trabalho lícito;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Execução Penal, em vigor desde mil novecentos e oitenta e quatro, regulamenta a efetivação da pretensão punitiva do Estado, concretizada na sentença condenatória com trânsito em julgado, impondo-se pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos ou pecuniária;

**CONSIDERANDO** que tal Lei, entre outras coisas, dispõe que é dever do Poder Público investir em programas que visem à ressocialização dos reeducandos do Sistema Prisional e a busca por condições para a harmônica integração social do preso ou do internado;

**CONSIDERANDO** que no Brasil, após a entrada em vigor da Lei nº. 7.210/84, que rege a Execução Penal, a pena passou a possuir, além da finalidade de punição e prevenção, principalmente a de ressocialização do condenado e de proporcionar-lhe um retorno ao convívio da sociedade;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

**CONSIDERANDO** que através do investimento na qualificação profissional dos reeducandos, para que, com a progressão dos regimes, passam a ser inseridos gradativamente à sociedade por meio do mercado de trabalho, como forma de evitar a reincidência criminal e, consequentemente, gere o “desafogamento” das penitenciárias;

**CONSIDERANDO**, ainda, os ditames regulamentares do Decreto Federal nº. 9.450, de 24 de julho de 2018, que Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do Sistema Prisional, e regulamenta o §5º, do art. 40, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37, da Constituição, e institui normas para as licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

**PROJETO DE LEI N°. 019/2019**

**DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“CRIA O PROGRAMA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA – PUMOC PARA APENADOS QUE CUMPREM PENA DE REGIME FECHADO, DISPÕE SOBRE A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Dispõe sobre a criação do Programa de Participação dos Indivíduos privados de liberdade na fabricação de bloquetes, com a finalidade de:

**I** – promover, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município, o acesso e participação dos presos em regime fechado na produção de bloquetes, que serão utilizados em vias públicas no Município de Guarai;

**II** – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município, tendo na mão de obra dos apenados uma forma de inclusão social;

**III** – melhorar a qualidade de vida do indivíduo privado de liberdade;

**V** - o trabalho do apenado prestado diretamente à Administração Pública Direta ou Indireta terá somente caráter compensatório, na remição de pena.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**SEÇÃO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** São princípios do Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária de Guarai:

**I** – a dignidade da pessoa humana;

**II** - ressocialização;

**III** – o respeito às diversidades étnicos-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras;

**IV** – a humanização da pena.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

**SEÇÃO II**  
**DOS OBJETIVOS**

*Art. 3º. São objetivos do Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária de Guarai:*

*I – promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade do sistema prisional, visando à sua independência profissional por meio do empreendedorismo;*

*II – fomentar a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade do sistema prisional;*

*III- viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;*

*IV – promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126, da Lei nº 7.210, de 1984.*

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

*Art. 4º. A estrutura e o funcionamento dos órgãos competentes do Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária de Guarai, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições serão estabelecidos da seguinte forma:*

*I - MUNICIPIO DE GUARAÍ-TO – fica o município obrigado a fornecer para a Casa de Prisão Provisória de Guarai-TO toda a matéria prima, máquinas, ferramentas de trabalho e equipamentos de segurança necessários para confecção de bloquetes.*

*II- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE GUARAÍ – fica a cargo da SSP/CPP a obrigação de organizar a instalação do local de trabalho dos apenados, a vigilância e o seu cuidado no momento da realização das atividades propostas por esta Lei, bem como promover toda estrutura de funcionamento para efetivação do Programa de Utilização de Mão de obra Carcerária de Guarai.*

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

*Art. 5º. As normas de funcionamento e atuação do Programa de Utilização de Mão de Obra Carcerária de Guarai seguirá as seguintes normas:*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

**Parágrafo Único.** Ficará a cargo da Casa de Prisão Provisória de Guaraí a responsabilidade de selecionar os reeducandos que se beneficiarão do PUMOC previsto nesta lei, devendo, ainda, enviar mensalmente ao Poder Judiciário, por Ofício, a relação de reeducandos que se beneficiarão deste programa para remição de pena.

**Art. 6º.** A fiscalização do exercício do trabalho dos beneficiados pelo PUMOC será de inteira responsabilidade da Direção da Casa de Prisão Provisória de Guaraí, da qual serão verificadas se as condições determinadas pelo Poder Judiciário estão sendo atendidas, sendo que os responsáveis pela administração penitenciária poderão fazer visitas técnicas periódicas aos apenados, no local de trabalho e no descanso dos reeducandos.

**Art. 7º.** O monitoramento dos reeducandos beneficiados por este programa deverá ser constante e, caso eles cometam qualquer ato de insubordinação ou falta, deverá ser relatado ao responsável pela Direção da Casa de Prisão Provisória de Guaraí.

**Parágrafo Único.** Em caso de falta disciplinar de qualquer grau, o reeducando beneficiado poderá perder a oportunidade de trabalho como, também, sofrer sanções administrativas e penais, após o devido processo legal, no qual lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019(dois mil e dezenove).

  
Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

